



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **DECRETO Nº 933 DE 06 DE JANEIRO DE 2020.**

Altera parcialmente as disposições do Decreto nº 490/08, que trata de preços públicos, e dá outras providências.

**MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e

Considerando que os preços públicos municipais deverão ser corrigidos monetariamente com a finalidade de se preservar os seus valores reais, aplicando-se aos mesmos, no mínimo, os percentuais indicativos da espiral inflacionária medida pelo Governo Federal.

### **DECRETA:**

**Art. 1º-** Os preços públicos definidos no Anexo I, do Decreto nº 490/08, e suas posteriores alterações, passam a vigorar com os valores definidos no Anexo I, deste Decreto.

**Art. 2º-** A empresa ou pessoa que utilizar os bens móveis, imóveis ou instalações públicas do Município de forma diversa da contida no requerimento será penalizada com multa de R\$ 2.431,43 (dois mil, quatrocentos e trinta e uma reais e quarenta e três centavos), sem prejuízo das ações cautelares ou utilização de força policial para coibir o desvio de utilização.

**Art. 3º-** Fica estipulado que o valor da hora trabalhada pela patrulha agrícola será R\$ 89,17 (oitenta e nove reais e dezessete centavos), com ou sem a utilização de quaisquer de seus implementos agrícolas.

**Art. 4º-** A data deste Decreto retroagem a data de 1º de janeiro de 2020.



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Art. 5º-

Revogam-se as disposições em contrário.

Trabiju, 06 de janeiro de 2020.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR  
Prefeito Municipal

Registrado, publicado e afixado na Secretaria e no átrio desta Prefeitura Municipal na data supra, nos termos do artigo 85 da Lei Orgânica Municipal.

Sandra dos Santos da Silva  
Escriturária



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

## **ANEXO I**

**Decreto nº 933/2020**

### **FIXA E ESTABELECE OS PREÇOS PÚBLICOS**

<b>Item</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Especificação/ Medida</b>	<b>Valor – R\$</b>
<b>I</b>	<b>RENDAS DO CEMITÉRIO</b>		
1	Perpetuidade – concessões		
1.1	Terreno de frente para avenida principal	Unidade	239,05
1.2	Terreno de frente para ruas principais	Unidade	190,90
1.3	Terreno localizado no interior das quadras	Unidade	140,90
1.4	Sepulturas temporárias	Unidade	41,05
2	Carta de posse de terreno ou caixa ossaria	Unidade	91,00
3	Construção de Carneira ou jazigo		
3.1	Carneira simples, por conta da Prefeitura	Unidade	180,20
3.2	Carneira dupla, por conta da Prefeitura	Unidade	360,40
3.3	Carneira por conta do interessado	Unidade	50,00
3.4	Jazigo por conta do interessado	Unidade	91,00
3.5	Jazigo por conta da Prefeitura, por gavetas	Unidade	360,40
<b>II</b>	<b>RENDAS DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS</b>		
1	Inumação		
1.1	Em carneira	Unidade	50,00
1.2	Em jazigo	Unidade	61,00
2	Exumação		
2.1	Antes de vencido o prazo regulamentar de decomposição	Unidade	120,00
2.2	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição	Unidade	41,05
3	Diversos		
3.1	Entrada ou retirada de ossada	Unidade	41,05
3.2	Emplacamento	Unidade	21,40
<b>III</b>	<b>RENDAS DA CANCHA DE BOCHA E DO SALÃO DE EVENTOS</b>		
1	Pela utilização do “Bar do Bocha”, ao dia	Unidade	50,00



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

2	Pela utilização do "Salão de Eventos", ao dia	Unidade	100,00
<b>IV</b>	<b>RENDAS DOS SERVIÇOS DE EXTRAÇÃO DE CÓPIAS REPROGRÁFICAS</b>		
1	Por cópia simples	Unidade	0,35
<b>V</b>	<b>RENDAS DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO</b>		
1	Instalação de hidrômetros		
1.1	Residências	Unidade	162,20
1.2	Indústrias	Unidade	267,60
1.3	Comércios	Unidade	267,60
2	Consumo mínimo de água tratada – 20.000 litros		
2.1	Residências	Unidade	12,50
2.2	Indústrias	Unidade	26,75
2.3	Comércios	Unidade	17,80
3	Consumo de água tratada que exceder ao mínimo		
3.1	Residências, a cada 1000 litros ou fração inferior	Unidade	0,60
3.2	Indústrias, a cada 1000 litros ou fração inferior	Unidade	1,30
3.3	Comércios, a cada 1000 litros ou fração inferior	Unidade	1,00
4	Utilização da rede de captação de esgotos e lagoa de tratamento		
4.1	30% do valor consumido da rede de água	Unidade	A apurar
<b>VI</b>	<b>RENDAS DE PAVIMENTAÇÃO E OU TERRAPLANAGEM</b>		
1	Pá carregadeira, por hora	Unidade	107,00
2	Retroescavadeira, por hora	Unidade	107,00
3	Caminhões basculantes ou carrocerias, por hora	Unidade	62,40
4	Caminhão tanque ou similar, por viagem, até 10 km	Unidade	50,00
5	Caminhão de terra, até 10 km do local, por viagem	Unidade	62,40
<b>VII</b>	<b>RENDAS DE EXPEDIENTE</b>		



# **Prefeitura Municipal de Trabiçu**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

1	Certidões		
1.1	Negativas	Unidade	12,50
1.2	Positivas	Unidade	12,50
1.3	Positiva com efeitos de Negativas	Unidade	12,50
1.4	Reconhecimento de Isenções e Imunidades	Unidade	21,40
1.5	De despacho, pareceres e informações e termos de registros lavrados em livros municipais ou assentos	Unidade	25,00
2	Baixa de qualquer natureza e lançamentos ou registros exceto quanto a extinção de créditos tributários	Unidade	8,90
3	Autorização de quaisquer espécies	Unidade	30,30
4	Permissões de qualquer tipo	Unidade	30,30
5	Concessões de qualquer forma	Unidade	44,60
6	Expedição de guias	Unidade	5,35
7	Expedição de segunda via	Unidade	5,35
8	Vistorias em geral	Unidade	35,65
9	Numeração de prédios	Unidade	17,85
10	Alvarás	Unidade	17,85
11	Transferências		
11.1	De local, de firma ou ramo de negócio	Unidade	17,85
12	Expedição de Carnê de Impostos e/ou Similares	Unidade	12,50
13	Expedição de 2ª via de Carnê de Impostos e/ou Similares	Unidade	26,75
<b>VIII</b>	<b>RENDAS DE TOPOGRAFIA</b>		
1	Demarcação, por metro linear	Unidade	8,90
2	Alinhamento, por metro linear	Unidade	7,05
3	Nivelamento, por metro linear	Unidade	52,50
<b>IX</b>	<b>RENDAS DE APREENSÃO, DEPÓSITO E LIBERAÇÃO DE BENS APREENDIDOS</b>		
1	Animais, exceto alimentação que será cobrada à parte, ao dia	Unidade	35,65
2	Veículos automotores, ao dia	Unidade	89,20
3	Demais veículos, ao dia	Unidade	71,35



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

4	Demais objetos e mercadorias, por lote ou individual	Unidade	53,50
<b>X</b>	<b>RENDAS DA PATRULHA AGRÍCOLA</b>		
1	Por hora trabalhada com ou sem a utilização de qualquer implemento	Unidade	89,20
2	Pelo uso de implementos agrícolas – p/ dia trabalhado		
2.1	Para produtores rurais detentores de mais de 10 (dez) alqueires, por implemento ao dia trabalhado	Unidade	45,00
2.2	Para produtores rurais detentores de menos de 10 (dez) alqueires, por implemento ao dia trabalhado	Unidade	44,60
<b>XI</b>	<b>RENDAS DIVERSAS</b>		
1	Cessão de homens para serviços do Município		
1.1	Profissionais qualificados, por hora	Unidade	35,65
1.2	Profissionais semi-qualificados, por hora	Unidade	17,85
1.3	Profissionais não qualificados, por hora	Unidade	15,00
2	Retirada de entulho, lixo ou terra, inclusive carga por viagem completa	Unidade	80,25
3.	Aprovação de plantas		
3.1	Até 70 metros quadrados de construção	Unidade	Sem ônus
3.2	Acima de 70 metros quadrados, por metro quadrado	Unidade	4,45
3.3	Reformas ou ampliações, por metros quadrado	Unidade	2,65
4.	Expedição de Habite-se		
4.1	Até 70 metros quadrados de construção	Unidade	Sem ônus
4.2	Acima de 70 metros quadrados de construção	Unidade	35,65
5	Construção, reconstituição ou demolição pela Prefeitura após 30 dias da intimação		
5.1	Muros com altura de 1,80, por metro linear	Unidade	107,00
5.2	Calçadas ou passeios, por metros quadrado	Unidade	44,60



# **Prefeitura Municipal de Trabiju**

**ESTADO DE SÃO PAULO**

5.3	Demolição, por metro quadrado de área edificada	Unidade	26,75
6	Pulverização de Quintais		
6.1	Uma bomba de 20 litros ou fração inferior	Unidade	21,40
	A cada bomba excedente	Unidade	17,85

Trabiju, 06 de janeiro de 2020.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR

Prefeito Municipal